

**DECRETO Nº 157/2026 Araguatins/TO, 03 de junho de 2026.**

**Dispõe sobre a proibição da comercialização, consumo e circulação de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro não retornáveis, denominadas “Long Neck”, durante as festividades comemorativas ao aniversário do Município de Araguatins, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUATINS**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de proteger o meio ambiente e promover a qualidade de vida da população;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a segurança, a integridade física e o bem-estar dos participantes das festividades alusivas ao aniversário do Município de Araguatins;

**CONSIDERANDO** que recipientes de vidro podem ser utilizados de forma inadequada, ocasionando acidentes, lesões corporais e riscos à segurança pública;

**CONSIDERANDO** o elevado fluxo de pessoas esperado para os eventos comemorativos realizados na Avenida Pedro Ludovico Teixeira (Beira Rio);

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica proibida a comercialização, distribuição, fornecimento, porte, circulação e consumo de bebidas acondicionadas em embalagens de vidro não retornáveis, especialmente as denominadas “Long Neck”, na área destinada às festividades comemorativas ao aniversário do Município de Araguatins, realizadas na Avenida Pedro Ludovico Teixeira (Beira Rio), durante o período oficial do evento.

§ 1º A proibição prevista no caput aplica-se a ambulantes, comerciantes, barraqueiros, expositores e ao público em geral.

§ 2º As bebidas deverão ser comercializadas e disponibilizadas exclusivamente em recipientes plásticos, latas de alumínio ou embalagens similares que não ofereçam risco à integridade física dos participantes.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais localizados na área do evento poderão comercializar bebidas em embalagens de vidro apenas em ambientes fechados e sob sua exclusiva responsabilidade, vedada a saída dessas embalagens para as áreas de circulação pública das festividades.

Art. 3º - O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:

I - advertência;

II - apreensão das mercadorias ou recipientes irregulares;

III - multa equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente;

IV - suspensão ou cassação da autorização de funcionamento, em caso de reincidência.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento deste Decreto será realizada pelos órgãos competentes do Município, com o apoio da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e demais órgãos de segurança pública.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos durante todo o período das festividades comemorativas ao aniversário do Município de Araguatins.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de junho de 2026.

**AQUILES PEREIRA DE SOUSA**

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.araguatins.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-67593d-03062026184454**